



ANTEPROJETO Nº 04/2024

Autoria: Daniel Lemos, Wagner
Ferreira de Oliveira Knoblauch
Nº do Protocolo: 333/2024
Protocolado em: 23/09/2024 16h35

“DISPÕE SOBRE A PUBLICAÇÃO NA INTERNET, DA LISTA DE ESPERA DOS PACIENTES QUE AGUARDAM POR CONSULTAS (DESCRIMINADAS POR ESPECIALIDADE, EXAMES, INTERVENÇÕES CIRÚRGICAS E QUAISQUER OUTROS PROCEDIMENTOS NA SUA ÁREA DE GESTÃO.”

REQUERIMENTO

Exmo. Sr.

Gustavo Calvão Caser

Presidente da Câmara Municipal de Aimorés-MG

Senhor Presidente,

Os Vereadores que este subscrevem, no uso das atribuições que lhe são conferidas mediante a lei, vem respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, **REQUERER**, após ouvir o Plenário, que seja encaminhado ao Executivo Municipal o Anteprojeto de Lei Nº 004/2024 “ Dispõe sobre a publicação na internet, da lista de espera dos pacientes que aguardam por consultas, discriminadas por especialidade, exames, intervenções





MUNICÍPIO DE AIMORÉS
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER LEGISLATIVO



cirúrgicas e quaisquer outros procedimentos na sua área de gestão”, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

Nestes termos, pede deferimento,

Aimorés-MG, 23 de setembro de 2024.

DANIEL LEMOS VEREADOR	WAGNER F. DE OLIVEIRA KNOBLAUCH VEREADOR
--	---

ANTEPROJETO DE LEI Nº 04/2024

“DISPÕE SOBRE A PUBLICAÇÃO NA INTERNET, DA LISTA DE ESPERA DOS PACIENTES QUE AGUARDAM POR CONSULTAS (DESCRIMINADAS POR ESPECIALIDADE, EXAMES, INTERVENÇÕES CIRÚRGICAS E QUAISQUER OUTROS PROCEDIMENTOS NA SUA ÁREA DE GESTÃO.”

Art. 1º - A Secretária Municipal de Saúde, deve publicar e atualizar quinzenalmente, em seu site oficial do município na internet, a lista de espera atualizada dos pacientes que aguardam consultas (discriminadas por especialidade), exames, intervenções cirúrgicas e quaisquer outros procedimentos na sua área de gestão.

Parágrafo Único – AS listagens disponibilizadas devem ser específicas





MUNICÍPIO DE AIMORÉS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER LEGISLATIVO



para cada modalidade de consulta (discriminada por especialidade), exame, intervenção cirúrgica ou procedimentos e abranger todos os pacientes inscritos em qualquer das unidades da rede municipal e saúde, incluindo unidades conveniadas.

Art. 2º - A divulgação das informações de que se tratam essa lei deve observar o direito a privacidade do paciente, que poderá ser identificado pelo número do Cartão Nacional de Saúde (CNS) ou pelo Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

Art. 3º - A lista de espera de que trata essa lei, deve ser disponibilizada em cada esfera do Governo pelo gestor do SUS, que deverá seguir a ordem de inscrição para a chamada dos pacientes, salvo nos procedimentos emergenciais reconhecidos como tal.

Parágrafo Único – O gestor Estadual do SUS deve unificar as listas estaduais levando em consideração os critérios técnicos para o atendimento ao paciente.

Art. 4º - As listas de espera divulgadas devem conter:

I – a data de solicitação da consulta (discriminada por especialidade), do exame, das intervenções cirúrgicas e de outros procedimentos;

II – a posição que o paciente ocupa da lista de espera;

III – o nome completo dos inscritos habilitados para a respectiva consulta, exame, intervenção cirúrgica ou outros procedimentos;

IV – a relação dos pacientes já atendidos, por meio da divulgação do número do Cartão Nacional de Saúde (CNS) ou do Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF);

V – a especificação do tipo de consulta (discriminada por especialidade), exame, intervenção cirúrgica ou outros procedimentos;

VI – a estimativa do prazo para o atendimento solicitado.

Art. 5º - As unidades de Saúde afixarão em local visível as principais informações desta Lei.

Art. 6º - Esta lei será regulamentada até 90 (noventa) dias após sua publicação.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data sua publicação, revogando





MUNICÍPIO DE AIMORÉS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER LEGISLATIVO



as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Aimorés/MG, 23 de setembro de 2024.

DANIEL LEMOS VEREADOR	WAGNER F. DE OLIVEIRA KNOBLAUCH VEREADOR
--	---

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei já é uma realidade muito bem sucedida em outras cidades e estados.

Dessa forma, acredita-se que o Município de Aimorés/MG pode perfeitamente viabilizar a lista de espera online, dando maior transparência às ações da Secretaria Municipal de Saúde aos cidadãos aimoreenses.

A lista online propicia que os cidadãos e órgãos de controle





MUNICÍPIO DE AIMORÉS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER LEGISLATIVO



fiscalizem tanto a eficiência do Poder Público Municipal em sua política de saúde junto a população, como também proporciona ao usuário da rede municipal de saúde o acompanhamento em tempo real a evolução da lista de espera, impossibilitando inclusive a que outros usuários por intervenção política cortem a fila.

O presente projeto está amparado nos princípios constitucionais da publicidade, impessoalidade e eficiência (Art. 37, *caput* da Constituição Federal).

Por todo o exposto, esperam os autores a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade jurídica e técnica legislativa.

Câmara Municipal de Aimorés/MG, 23 de setembro de 2024.

DANIEL LEMOS
VEREADOR

WAGNER F. DE OLIVEIRA KNOBLAUCH
VEREADOR

Daniel Lemos
Autor

Wagner Ferreira de Oliveira
Knoblauch
Coautor





MUNICÍPIO DE AIMORÉS
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER LEGISLATIVO



EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Documento: Anteprojeto Nº 04/2024
Status: processo de assinatura **FINALIZADO**
Data da Versão do Doct.: 23/09/2024 16:35:06
Hash Interno: m9uo5lft2a2wip8llzrszjxxfv1sbw5c4anpohir



Chave de Verificação

YXRFV-W4LVV-HNXSE-FDFTW-8LOVU

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: www.camaraaimores.mg.gov.br/validador e informe a chave de verificação.

Lista de Signatários Deste Documento

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
034.***.***-00	Daniel Lemos	Assinado em 23/09/2024 16:35
064.***.***-03	Wagner Ferreira de Oliveira Knoblauch	Assinado em 23/09/2024 16:35

Documento assinado digitalmente por Daniel Lemos, Wagner Ferreira de Oliveira Knoblauch conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: camaraaimores.mg.gov.br/validador e informe o código **YXRFV-W4LVV-HNXSE-FDFTW-8LOVU** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

